



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 7.955 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Altera o art. 6º da Lei Municipal nº. 7.940, de 13 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Teófilo Otoni com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº. 7.940, de 13 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 (dez) de segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia 10 (dez) dos meses seguintes.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MARINHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal